



INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE
SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE - IPESAÚDE

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 047/2019

TERMO DE CREDENCIAMENTO CELEBRADO ENTRE
O IPESAÚDE E A INSTITUTO DE NEUROCIRURGIA
SERGIPE LTDA., PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
MÉDICOS NA ESPECIALIDADE NEUROCIRURGIA.

CREDENCIANTE: INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE – IPESAÚDE, autarquia especial, dotada de personalidade jurídica de direito público, criada pela Lei Estadual nº 5.853, de 20 de março de 2006, inscrita no CNPJ sob o nº 08.042.554/0001-63, com sede à Rua Campos, nº 177, Bairro São José, Aracaju/SE, representado, neste ato, por seu Diretor Presidente, Dr. **Christian Oliveira**, brasileiro, casado, médico, portador do R.G. de nº 1023945 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 724.068.795-34, residente e domiciliado nesta capital.

CREDENCIADO: INSTITUTO DE NEUROCIRURGIA DE SERGIPE LTDA, nome fantasia CERNE, pessoa jurídica de direito privado, com endereço na Av. Ministro Geraldo Barreto Sobral, nº 2131, sala 306, Centro Médico José Augusto Barreto, Bairro Jardins, Aracaju/SE, inscrita no CNPJ sob o nº 17.290.244/0001-59, representada, neste ato, pelo sócio Arthur Maynart Pereira Oliveira, brasileiro, maior, médico, natural de Aracaju/SE, nascido em 21/05/1982, portador do CPF de nº 832.683.405-04 e RG nº 1.280.600 SSP/SE, celebram o presente termo, com fundamento no artigo 25, “caput”, da lei nº 8.666/93, de acordo com o **Edital de Credenciamento nº 01/1999**, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem como objeto serviços médicos, na especialidade **NEUROCIRURGIA**, consoante as especificações do anexo Único.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. O valor unitário do serviço contratado obedece à Tabela Própria Ipesaúde.

2.2. O valor do contrato anual estimado será de **R\$ 588.000,00 (quinhentos e oitenta e oito mil reais)**, levando em consideração os serviços demandados e efetivamente prestados, podendo variar a cada mês, não ultrapassando o valor anual.

2.3. O valor do contrato será fixo e irrevogável durante sua vigência, ressalvados os casos de alteração da Tabela Própria do Ipesaúde, instrumento vinculado ao presente contrato.

2.4. Em caso de alteração dos itens e valores previstos na Tabela Própria, o Ipesaúde se reserva ao direito de realizar divulgação no site (www.ipesaude.se.gov.br), formalizando tal alteração com a publicação de Portaria no Diário Oficial do Estado; cabendo à rede credenciada o seu acompanhamento para fins de faturamento mensal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos consignados no orçamento do Ipesaúde para o exercício vigente:

CÓD. DA UNIDADE	FUNÇÃO PROGRAMÁTICA	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS
1.15.204	04.302.0035	668	33903950	270

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

4.1. A contratação terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de assinatura, condicionada à publicação do extrato contratual no Diário Oficial do Estado, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis.

4.2. O prazo de vigência deste contrato poderá ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ENCARGOS DO CREDENCIANTE

5.1. Cabe ao CREDENCIANTE:

- 5.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- 5.1.2. Proporcionar todas as facilidades para que a CREDENCIADA possa cumprir a obrigação de prestação dos serviços dentro das normas do contrato;
- 5.1.3. Efetuar o pagamento à CREDENCIADA, nos termos deste contrato;
- 5.1.4. Aplicar à CREDENCIADA as sanções cabíveis;
- 5.1.5. Documentar as ocorrências havidas na execução do contrato;
- 5.1.6. Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela CREDENCIADA;
- 5.1.7. Prestar informações e esclarecimentos atinentes ao objeto deste contrato que venham a ser solicitados pela CREDENCIADA.
- 5.1.8. Publicar os extratos do contrato e de seus aditivos, se houver, no Diário Oficial do Estado, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, para que ocorra dentro de 20 (vinte) dias, contados da referida assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DA CREDENCIADA

6.1. Cabe à CREDENCIADA o cumprimento das seguintes obrigações:

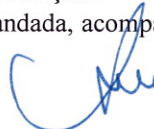
- 6.1.1. Executar os serviços contratados de acordo com as especificações discriminadas neste contrato, disponibilizando profissional médico qualificado e habilitado legalmente;
- 6.1.2. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do CREDENCIANTE;
- 6.1.3. Responder pelos danos causados diretamente à Administração, aos bens do CREDENCIANTE, ou ainda, a terceiros, durante a execução deste contrato; não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CREDENCIANTE;
- 6.1.4. Comunicar à Administração do CREDENCIANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- 6.1.5. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;
- 6.1.6. Arcar com as despesas decorrentes de infração cometida por seus representantes quando da execução do objeto contratado;
- 6.1.7. Manter preposto, aceito pela Administração do CREDENCIANTE, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.
- 6.1.8. Responder por todas as despesas com pessoal, que diretas ou indiretas, sejam decorrentes da execução do contrato e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, encargos previdenciários, obrigações sociais previstas na legislação social e trabalhista em vigor, indenizações, vales-refeição, vales-transportes e outras despesas que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
- 6.1.9. Responder por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 6.1.10. Responder por encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.
 - 6.1.10.1. A inadimplência da CREDENCIADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CREDENCIANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CREDENCIADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CREDENCIANTE.

6.2. São expressamente vedadas à CREDENCIADA:

- 6.2.1. Cobrar do beneficiário do Ipesaúde qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados que estejam previstos na Tabela Própria Ipesaúde;
- 6.2.2. A subcontratação total ou parcial de outra empresa para a execução do objeto deste contrato, salvo em casos excepcionais, autorizados expressamente pelo CREDENCIANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto é demandada, acompanhada e fiscalizada por servidor



designado pela Diretoria de Assistência à Saúde, através de Portaria específica.

7.2. O gestor deste contrato terá, dentre outras, as seguintes atribuições: proceder ao acompanhamento técnico da prestação dos serviços; fiscalizar a execução do contrato quanto à qualidade desejada; comunicar à credenciada sobre descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento; solicitar à Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual; fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais; atestar as notas fiscais de serviço para efeito de pagamento; recusar os serviços que estiverem fora das especificação e quantidades constantes deste contrato; solicitar à credenciada e ao seu preposto todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços contratados.

CLÁUSULA OITAVA – DA LIQUIDAÇÃO

8.1. Para Liquidação, a credenciada deve apresentar ao Setor de Protocolo do Ipesaúde, até o 3º (terceiro) dia útil subsequente ao da prestação, fatura com descrição dos serviços prestados, em requerimento padrão disponibilizado pelo Setor de Contas do Ipesaúde, acompanhado de comprovante de entrega de arquivo por meio eletrônico e envelope contendo as contas físicas, quando for o caso.

8.2. A remessa de faturas com prazo superior a 90 (noventa) dias da realização do procedimento/alta hospitalar será rejeitada.

8.3. O processo de faturamento será analisado pelo Setor de Contas, que observará, no que couber:

8.3.1. A divergência entre valores lançados nas contas e os existentes na Tabela do Ipesaúde;

8.3.2. Erro nos cálculos operacionais ou de processamento;

8.3.3. Erro no envio do arquivo eletrônico, quando se identificar desacordo com o padrão TISS Troca de Informação de Saúde Suplementar), estabelecido pela ANS (Agência Nacional de Saúde).

8.4. Na identificação de qualquer falha no processo de faturamento, o Setor de Contas comunicará à credenciada para correção, caso em que será suspenso o prazo de pagamento até a regularização da pendência.

8.5. Havendo qualquer erro não sanado, o Setor de Contas efetuará as devidas GLOSAS, concedendo prazo de 60 (sessenta) dias do recebimento da notificação (carta de glosa), para interposição de recurso, quando for o caso.

8.6. O Ipesaúde se reserva o direito de contratar empresa especializada em auditoria, a fim de efetuar o acompanhamento e conferência das cobranças.

8.7. Concluído o processo de faturamento, os autos serão remetidos à Diretoria Administrativa Financeira (DAF) para fins de tramitação de processo de pagamento.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. Assim que receber o processo de faturamento concluído, a Diretoria Administrativa Financeira, através da sua Gerência Financeira, procederá à solicitação, junto à credenciada, de emissão de Nota Fiscal dos serviços incontroversos, acompanhada da comprovação de regularidade junto à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do seu domicílio ou sede, bem como a prova de Regularidade com a Justiça do Trabalho através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

9.2. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da documentação referida no item anterior, mediante ordem bancária creditada em conta corrente da credenciada, **Banco Banese, agência: 048, conta corrente: 03/101393-1.**

9.3. O prazo de 30 (trinta) dias citado no item anterior ficará suspenso no final de cada exercício financeiro, quando o Estado suspende os empenhos e pagamentos através do i-GESP (Sistema de Gerenciamento Financeiro, Orçamentário e Patrimonial de Gestão Pública), voltando a correr no prazo definido no Decreto de encerramento publicado ao final de cada ano.

9.4. Nenhum pagamento será efetuado à credenciada na pendência de qualquer uma das situações especificadas, inclusive quanto à regularidade fiscal, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

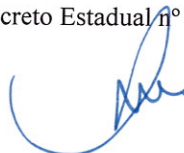
CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do credenciante, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1. A contratada que, por qualquer forma, não cumprir as normas do contrato celebrado está sujeita às seguintes sanções, assegurados o contraditório e ampla defesa, nos termos do Decreto Estadual nº 24.912/2007:

11.1.1. advertência;



11.1.2. multa;

11.1.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

11.1.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.3. A advertência consiste em repreensão por escrito imposta pelo não cumprimento das normas de licitação ou dos contratos celebrados.

11.4. A multa aplicável será de:

11.4.1. 0,3 % (três décimos por cento) por dia, pelo atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, correspondentes a até 30 (trinta) dias de atraso;

11.4.2. 5% (cinco por cento) por descumprimento do prazo de entrega, calculados sobre o valor total do contrato, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no subitem 11.4.1;

11.4.3. 10% (dez por cento):

a) pela recusa injustificada em assinar o contrato no prazo estabelecido;

b) pela rescisão da avença, calculados sobre o valor total do contrato; e/ou

c) pela recusa injustificada em entregar total ou parcialmente o material ou em concluir o serviço, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplente.

11.5. A multa aplicada será descontada dos pagamentos eventualmente a ela devidos ou cobrada judicialmente.

11.6. A multa poderá ser aplicada juntamente com outras sanções segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, desde que observado o princípio da proporcionalidade.

11.7. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso injustificado na execução de serviços, o contrato deverá ser rescindido, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa.

11.8. A suspensão e o impedimento são sanções administrativas que temporariamente obstem a participação em licitação e a contratação com a Administração, sendo aplicadas nos seguintes prazos e hipóteses:

11.8.1. por 6 (seis) meses, nos casos de:

a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida.

11.8.2. por 12 (doze) meses, nos casos de:

a) retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

11.8.3. por 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

a) entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

b) paralisação de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

c) praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos de licitação no âmbito do Ipesaúde; ou

d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

11.9. Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

I – não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados no item 11.9. deste edital; ou

II – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

11.9.1. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que a contratada ressarcir os prejuízos resultantes da sua conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas.

11.9.2. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública produz efeitos em relação tanto à Administração Direta, Autárquica e Fundacional, às Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Estado de Sergipe, quanto à Administração Pública da União, demais Estados, Municípios e Distrito Federal.

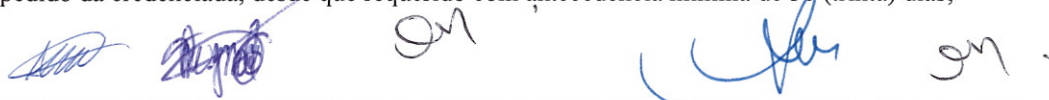
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

12.2. A rescisão deste contrato pode ser:

12.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do credenciante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a credenciada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

12.2.2. A pedido da credenciada, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;





INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE
SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE - IPESAÚDE

12.2.3. Amigável, nos termos do art. 79,II, da Lei de Licitações, quando não se exigirá aviso prévio;

12.2.4. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

12.3. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

12.4. A credenciada reconhece todos os direitos da credenciante em caso de eventual rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

13.1. O presente contrato fundamenta-se na Lei Federal nº 8.666/1993, atualizada.

13.2. O presente contrato vincula-se aos termos do Processo de Credenciamento nº 015.204.13745/2019-7, com base no Edital nº 01/1999, em especial:

13.2.1. À Justificativa de Inexigibilidade de Licitação publicada no Diário Oficial do Estado de Sergipe em 19/04/1998;

13.2.2. Ao Parecer Jurídico nº 617/2019 (Projur/Ipesaúde), que se manifestou acerca do cumprimento dos requisitos para celebração do presente termo de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, ao exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Aracaju - SE, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Aracaju (SE), 04 de Outubro de 2019.

CHRISTIAN OLIVEIRA
Diretor Presidente do Ipesaúde
Credenciante

ARTHUR MAYNART PEREIRA OLIVEIRA
Sócio do Instituto de Neurocirurgia de Sergipe Ltda.
Credenciado

TESTEMUNHAS:

1) NOME: Thayman Gomes Meneses
CPF Nº: 006.499.715-40

2) NOME: Arivaldo Nascimento R. Reis
CPF Nº: 078.032.185-55



INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE
SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE - IPESAÚDE

ANEXO ÚNICO CRED. Nº 047/2019

INSTITUTO DE NEUROCIRURGIA DE SERGIPE LTDA.

TABELA IPESAÚDE – HONORÁRIOS MÉDICOS NEUROCIRURGIA

CÓDIGO	PROCEDIMENTO	VALOR
0.91.19.0711	CONSULTA INTERNA COM NEUROCIRURGIÃO – AMBULATÓRIO DO IPES	R\$ 60,00
0.91.20.0253	PLANTÃO EM REGIME DE SOBRE AVISO DE MÉDICO ESPECIALISTA – SPA DO IPES	R\$ 250,00/12H
1.01.01.594	CONSULTA COM NEUROLOGISTA PEDIÁTRICO	R\$ 42,00
1.01.01.438	CONSULTA COM NEUROLOGISTA	R\$ 42,00
1.01.01.292	CONSULTA COM NEUROCIRURGIÃO	R\$ 42,00
3.02.15.013	CRANIOPLASTIA (FALHA OSSEA)	R\$ 436,00
3.02.15.021	CRANIOTOMIA DESCOMPRESSIVA	R\$ 524,00
3.02.15.030	CRANIOTOMIA PARA TUMORES OSSEOS	R\$ 436,00
3.02.15.048	RECONSTRUÇÃO CRANIANA OU CRANIOFACIAL	R\$ 716,00
3.02.15.056	RETIRADA DE CRANIOPLASTIA	R\$ 340,00
3.02.15.064	TRATAMENTO CONSERVADOR DE TRAUMATISMO CRANIOENCEFÁLICO. HIPERTENSÃO INTRACRANIANA E HEMORRAGIA	R\$ 100,00
3.02.15.072	TRATAMENTO CIRÚRGICO DA CRANIOSSINOSTOSE SEM REMODELAÇÃO	R\$ 408,00
3.02.15.080	TRATAMENTO CIRÚRGICO DA FRATURA DO CRÂNIO - AFUNDAMENTO	R\$ 476,00
3.02.15.099	TRATAMENTO CIRÚRGICO DA OSTEOMIELITE DE CRÂNIO	R\$ 384,00
3.07.15.016	ARTRODESE DA COLUNA C/ INSTRUMENTAÇÃO POR SEGMENTO	R\$ 608,00
3.07.15.024	ARTRODESE DE COLUNA VIA ANTERIOR OU POSTERO LATERAL - TRATAMENTO CIRÚRGICO	R\$ 608,00
3.07.15.032	BIÓPSIA CIRÚRGICA DA COLUNA	R\$ 172,00
3.07.15.040	BIÓPSIA DE CORPO VERTEBRAL COM AGULHA	R\$ 88,00
3.07.15.059	CIRURGIA DE COLUNA POR VIA ENDOSCÓPIA	R\$ 716,00
3.07.15.067	CORDOTOMIA - MIELOTOMIA	R\$ 608,00
3.07.15.075	COSTELA CERVICAL - TRATAMENTO CIRÚRGICO	R\$ 384,00
3.07.15.083	DERIVAÇÃO LOMBAR EXTERNA	R\$ 200,00
3.07.15.091	DESCOMPRESSÃO MEDULAR E/OU CAUDA EQUINA COM OU SEM ARTRODESE	R\$ 524,00
3.07.15.105	DORSO CURVO / ESCOLIOSE / GIBA COSTAL - TRATAMENTO CIRÚRGICO	R\$ 716,00
3.07.15.113	ESFONDILOLISTESE - TRATAMENTO CIRÚRGICO	R\$ 560,00
3.07.15.121	FRATURA DE COLUNA - TRATAMENTO CONSERVADOR	R\$ 50,00
3.07.15.130	FRATURA DO COCCIX - REDUÇÃO INCRUENTA	R\$ 69,00
3.07.15.148	FRATURA DO COCCIX - TRATAMENTO CIRÚRGICO	R\$ 340,00
3.07.15.156	FRATURA E/OU LUXAÇÃO DE COLUNA VERTEBRAL - REDUÇÃO INCRUENTA	R\$ 172,00
3.07.15.164	FRATURAS OU FRATURA-LUXAÇÃO DE COLUNA - TRATAMENTO CIRÚRGICO	R\$ 408,00
3.07.15.172	HEMIVÉRTEBRA - RESSEÇÃO VIA ANTERIOR OU POSTERIOR - TRATAMENTO CIRÚRGICO	R\$ 436,00
3.07.15.180	HERNIA DE DISCO - TRATAMENTO CIRÚRGICO	R\$ 524,00
3.07.15.199	LAMINECTOMIA POR SEGMENTO (ARACNOIDITE. ABSCESSO EPIDURAL)	R\$ 524,00
3.07.15.202	MICROCIRURGIA PARA TUMORES EXTRA-INTRA-DURAIS	R\$ 892,00
3.07.15.210	OSTEOMIELITE DE COLUNA - TRATAMENTO CIRÚRGICO	R\$ 384,00
3.07.15.229	OSTEOTOMIA DE COLUNA VERTEBRAL - TRATAMENTO CIRÚRGICO	R\$ 408,00



INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE
SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE - IPESAÚDE

3.07.15.237	OUTRAS PATOLOGIAS DA COLUNA - REDUCAO INCRUENTA	R\$ 88,00
3.07.15.245	PSEUDARTROSE DE COLUNA - TRATAMENTO CIRURGICO	R\$ 524,00
3.07.15.253	PUNCAO LIQUORICA RAQUIANA OU CISTERNAL	R\$ 42,00
3.07.15.261	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO - TRATAMENTO CIRURGICO	R\$ 384,00
3.07.15.270	RETIRADA DE MATERIAL DE SINTESE - TRATAMENTO CIRURGICO	R\$ 368,00
3.07.15.288	SUBSTITUICAO DE CORPO VERTEBRAL	R\$ 608,00
3.07.15.296	TRACAO CERVICAL TRANSESQUELETICA	R\$ 384,00
3.07.15.300	TRATAMENTO CIRÚRGICO DA CIFOSE INFANTIL	R\$ 784,00
3.07.15.318	TRATAMENTO CIRURGICO DA LESAO TRAUMATICA RAQUIMEDULAR	R\$ 784,00
3.07.15.326	TRATAMENTO CIRURGICO DAS MALFORMACOES CRANIOVERTEBRAIS	R\$ 608,00
3.07.15.334	TRATAMENTO CIRURGICO DO DISRAFISMO ESPINHAL	R\$ 608,00
3.07.15.342	TRATAMENTO CONSERVADOR DO TRAUMATISMO RAQUIMEDULAR (POR DIA)	R\$ 100,00
3.07.15.350	TRATAMENTO MICROCIRURGICO DAS LESOES INTRAMEDULARES (TUMOR. MAV. SIRINGOMIELIA. PARASITOSE)	R\$ 1.420,00
3.07.15.369	TRATAMENTO MICROCIRURGICO DO CANAL VERTEBRAL ESTREITO POR SEGMENTO	R\$ 524,00
3.07.15.377	TRATAMENTO PRÉ-NATAL DOS DISRAFISMOS ESPINHAIS	R\$ 436,00
3.07.15.385	TUMOR OSSEO VERTEBRAL - RESSECCAO COM SUBSTITUICAO COM OU SEM INSTRUMENTACAO - TRATAMENTO CIRURGICO	R\$ 608,00
3.14.01.015	BIOPSIA ESTEREOTAXICA DE ENCÉFALO	R\$ 560,00
3.14.01.023	CINGULOTOMIA OU CAPSULOTOMIA UNILATERAL	R\$ 608,00
3.14.01.040	CRANIOTOMIA PARA REMOCAO DE CORPO ESTRANHO	R\$ 608,00
3.14.01.058	DERIVACAO VENTRICULAR EXTERNA	R\$ 184,00
3.14.01.066	DRENAGEM ESTEREOTAXICA - CISTOS. HEMATOMAS OU ABSCESSOS	R\$ 560,00
3.14.01.074	HIPOFISECTOMIA POR QUALQUER METODO (INCLUI A CIRURGIA DE ACESSO. QUANDO REALIZADA PELO NEUROCIRURGIÁ	R\$ 784,00
3.14.01.082	IMPLANTE DE CATETER INTRACRANIANO	R\$ 368,00
3.14.01.090	IMPLANTE DE ELETRODO CEREBRAL PROFUNDO	R\$ 368,00
3.14.01.104	IMPLANTE DE ELETRODOS CEREBRAL OU MEDULAR	R\$ 560,00
3.14.01.112	IMPLANTE ESTEREOTAXICO DE CATETER PARA BRAQUITERAPIA	R\$ 560,00
3.14.01.120	IMPLANTE INTRATECAL DE BOMBAS PARA INFUSAO DE FARMACOS	R\$ 408,00
3.14.01.139	LOCALIZACAO ESTEREOTAXICA DE CORPO ESTRANHO INTRACRANIANO COM REMOCAO	R\$ 560,00
3.14.01.147	LOCALIZACAO ESTEREOTAXICA DE LESOES INTRACRANIANAS COM REMOCAO	R\$ 560,00
3.14.01.155	MICROCIRURGIA PARA TUMORES INTRACRANIANOS	R\$ 1.420,00
3.14.01.163	MICROCIRURGIA POR VIA TRANSESFENOIDAL	R\$ 716,00
3.14.01.171	MICROCIRURGIA VASCULAR INTRACRANIANA	R\$ 1.420,00
3.14.01.180	MONITORIZACAO DA PRESSAO INTRACRANIANA (POR DIA)	R\$ 42,00
3.14.01.198	PUNCAO SUBDURAL OU VENTRICULAR TRANSFONTANELA	R\$ 42,00
3.14.01.201	RESSECCAO DE MUCOCELE FRONTAL	R\$ 384,00
3.14.01.210	REVISAO CIRURGICA DO SISTEMA DE DERIVACAO COM VALVULA	R\$ 384,00
3.14.01.228	REVISAO DE SISTEMA DE NEUROESTIMULACAO	R\$ 100,00
3.14.01.236	SISTEMA DE DERIVAÇÃO VENTRICULAR INTERNA CO VÁLVULAS OU REVISÕES	R\$ 608,00
3.14.01.244	TERCEIRO VENTRICULOSTOMIA	R\$ 524,00
3.14.01.260	TRATAMENTO CIRURGICO DA FISTULA LIQUORICA	R\$ 524,00
3.14.01.279	TRATAMENTO CIRURGICO DA MENINGOENCEFALOCELE	R\$ 608,00
3.14.01.287	TRATAMENTO CIRURGICO DE TUMORES CEREBRAIS SEM MICROSCOPIA	R\$ 608,00
3.14.01.295	TRATAMENTO CIRURGICO DO ABSCESSO ENCEFALICO	R\$ 608,00
3.14.01.309	TRATAMENTO CIRURGICO DO HEMATOMA INTRACRANIANO	R\$ 608,00



INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE
SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE - IPESAÚDE

3.14.01.317	TRATAMENTO CIRURGICO DO HEMATOMA SUBDURAL CRONICO	R\$ 384,00
3.14.01.325	TRATAMENTO CIRÚRGICO DO TRAUMATISMO CRANIOENCEFÁLICO	R\$ 676,00
3.14.02.011	CORDOTOMIA-MIELOTOMIAS POR RADIOFREQUENCIA	R\$ 560,00
3.14.02.020	LESAO DE SUBSTANCIA GELATINOSA MEDULAR (DREZ) POR RADIOFREQUENCIA	R\$ 608,00
3.14.03.018	BIOPSIA DE NERVO	R\$ 100,00
3.14.03.026	BLOQUEIO DE NERVO PERIFERICO	R\$ 88,00
3.14.03.034	DENERVACAO PERCUTANEA DE FACETA ARTICULAR - POR SEGMENTO	R\$ 524,00
3.14.03.042	ENXERTO DE NERVO	R\$ 384,00
3.14.03.050	ENXERTO DE NERVO INTERFASCICULAR. PEDICULADO (1º ESTAGIO)	R\$ 716,00
3.14.03.069	ENXERTO DE NERVO INTERFASCICULAR. PEDICULADO (2º ESTAGIO)	R\$ 716,00
3.14.03.077	ENXERTO INTERFASCICULAR DE NERVO VASCULARIZADO	R\$ 1.176,00
3.14.03.085	ENXERTO INTERFASCICULAR	R\$ 436,00
3.14.03.093	ENXERTO PARA REPARO DE 2 OU MAIS NERVOS	R\$ 476,00
3.14.03.107	EXCISAO DE TUMORES DE NERVOS PERIFERICOS COM ENXERTO INTERFASCICULAR	R\$ 476,00
3.14.03.115	EXCISAO DE TUMORES DOS NERVOS PERIFERICOS	R\$ 340,00
3.14.03.123	EXPLORACAO CIRURGICA DE NERVO (NEUROLISE EXTERNA)	R\$ 172,00
3.14.03.131	EXTIRPACAO DE NEUROMA	R\$ 120,00
3.14.03.140	IMPLANTE DE GERADOR PARA NEUROESTIMULACAO	R\$ 368,00
3.14.03.158	LESAO DE NERVOS ASSOCIADA A LESAO OSSEA	R\$ 408,00
3.14.03.166	LESAO ESTEREOTAXICA DE ESTRUTURAS PROFUNDAS PARA TRATAMENTO DA DOR OU MOVIMENTO ANORMAL	R\$ 608,00
3.14.03.174	MICROCIRURGIA DO PLEXO BRAQUIAL COM A EXPLORACAO. NEUROLISE E ENXERTOS INTERFASCICULARES PARA REPARO	R\$ 1.292,00
3.14.03.182	MICROCIRURGIA DO PLEXO BRAQUIAL COM EXPLORACAO E NEUROLISE	R\$ 1.176,00
3.14.03.190	MICRONEUROLISE DE DOIS OU MAIS NERVOS	R\$ 384,00
3.14.03.204	MICRONEUROLISE INTRANEURAL OU INTRAFASCICULAR DE UM NERVO	R\$ 340,00
3.14.03.212	MICRONEUROLISE INTRANEURAL OU INTRAFASCICULAR DE DOIS OU MAIS NERVOS	R\$ 384,00
3.14.03.220	MICRONEUROLISE MULTIPLAS	R\$ 384,00
3.14.03.239	MICRONEUROLISE UNICA	R\$ 200,00
3.14.03.247	MICRONEURORRAFIA AO NIVEL DOS DEDOS DAS MAOS	R\$ 384,00
3.14.03.255	MICRONEURORRAFIA DE DEDOS DA MAO	R\$ 384,00
3.14.03.263	MICRONEURORRAFIA MULTIPLA (PLEXO NERVOSO)	R\$ 960,00
3.14.03.271	MICRONEURORRAFIA UNICA	R\$ 368,00
3.14.03.280	NEUROLISE DAS SINDROMES COMPRESSIVAS	R\$ 240,00
3.14.03.298	NEUOTRIPSIA (CADA EXTREMIDADE)	R\$ 88,00
3.14.03.301	REPOSICAO DE FARMACO(S) EM BOMBAS IMPLANTADAS	R\$ 16,00
3.14.03.310	RESSECCAO DE NEUROMA	R\$ 120,00
3.14.03.336	RIZOTOMIA PERCUTANEA POR SEGMENTO - QUALQUER METODO	R\$ 676,00
3.14.03.344	SIMPATECTOMIA	R\$ 476,00
3.14.03.352	TRANSPOSICAO DE NERVO	R\$ 560,00
3.14.03.360	TRATAMENTO CIRURGICO DAS NEUROPATIAS COMPRESSIVAS (TUMORAL. INFLAMATÓRIO. ETC)	R\$ 384,00
3.14.04.014	DESCOMPRESSAO VASCULAR DE NERVOS CRANIANOS	R\$ 716,00
3.14.04.022	NEUROTOMIA SELETIVA DO TRIGEMIO	R\$ 560,00
3.14.05.010	BLOQUEIO DO SISTEMA NERVOSO AUTONOMO	R\$ 200,00
3.14.05.029	LESAO DO SISTEMA NERVOSO AUTONOMO - QUALQUER METODO	R\$ 100,00
3.14.05.037	TRATAMENTO DA SINDROME DO DESFILADEIRO CERVICO TORACICO	R\$ 476,00



INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE
SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE - IPESAÚDE

PACOTES DE HONORÁRIOS DE EQUIPE CIRÚRGICA NA ESPECIALIDADE NEUROCIRURGIA

CÓDIGO	PROCEDIMENTO	VALOR
0.92.71.1022	CIRURGIA ANEURISMA – ÚNICO OU MÚLTIPLO C/OU SEM HEMATOMA	R\$ 6.419,65
0.92.71.1030	MICROCIRURGIA PARA TUMORES INTRACRANIANOS	R\$ 5.794,96
0.92.71.1049	MICROCIRURGIA PARA TUMORES INTRACRANIANOS – ACESSO ESFENOIDAL	R\$ 5.791,96
0.92.71.1057	TCE COM AFUDNAMENTO C/OU SEM HEMATOMA	R\$ 2.688,23
0.92.71.1065	HEMATOMA 1 – TRATAMENTO CIRÚRGICO DO HEMATOMA INTRACRANIANO TIPO 1, INCLUI HEMATOMA SUBDURAL AGUDO E/OU INTRACEREBRAL (AVCH)	R\$ 2.535,36
0.92.71.1073	HEMATOMA 2 – TRATAMENTO CIRÚRGICO DO HEMATOMA INTRACRANIANO TIPO 2, INCLUI HEMATOMA SUBDURAL CRÔNICO E/OU EXTRADURAL	R\$ 2.535,36
0.92.71.1081	CRANIOPLASTIA	R\$ 1.280,58
0.92.71.1090	DVP - SISTEMA DE DERIVAÇÃO VENTRICULAR INTERNA	R\$ 1.794,90
0.92.71.1103	DVE - SISTEMA DE DERIVAÇÃO VENTRICULAR EXTERNA	R\$ 469,39
0.92.71.1111	PROC. ASS. DVE - DERIVAÇÃO VENTRICULAR EXTERNA	R\$ 234,69
0.92.71.1120	PIC - IMPLANTE DE CATETER INTRACRANIANO	R\$ 722,16
0.92.71.1138	DOPPLER TRASCRANIANO	R\$ 200,00
0.92.71.1146	FRATURA DA COLUNA TORÁCICA E LOMBAR COM ARTRODESE POSTERIOR – ESPONDILOPATIA DEGENERATIVA LOMBAR - POR SEGMENTO	R\$ 3.814,38
0.92.71.1154	FRATURA COLUNA CERVICAL – MIELOPATIA CERVICAL TRAUMÁTICA – HÉRNIA CERVICAL (VIA ANTERIOR)	R\$ 4.264,64
0.92.71.1162	FRATURA COLUNA CERVICAL - MIELOPATIA CERVICAL ESPONDILÓTICA (VIA POSTERIOR)	R\$ 3.645,32
0.92.71.1170	BIOPSIA DE COLUNA VERTEBRAL	R\$ 442,11
0.92.71.1189	DERIVAÇÃO LOMBAR EXTERNA	R\$ 511,25
0.92.71.1197	HERNIA DE DISCO MICRODISSECTOMIA LOMBAR	R\$ 2.880,19
0.92.71.1200	FRATURA COLUNA – TRATAMENTO PERCUTÂNEO POR CIFOPLASTIA OU DISSECTOMIA	R\$ 1.044,32



Instituto de Promoção e de Assistência à Saúde de Servidores do Estado de Sergipe

TERMO ADITIVO Nº 01

1º TERMO ADITIVO AO CREDENCIAMENTO Nº 047/2019, FIRMADO ENTRE O INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE – IPESAÚDE E A INSTITUTO DE NEUROCIRURGIA DE SERGIPE SS .

O INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE – IPESAÚDE, Autarquia Especial, dotada de personalidade jurídica de direito público, criada pela Lei Estadual nº 5.853 de 20 de março de 2006, inscrita no CNPJ nº 08.042.554/0001-63, com sede à Rua Campos, 177, Bairro São José, nesta capital - IPESAÚDE, representado por seu Diretor Presidente, **George da Trindade Gois**, inscrito no CPF sob o nº 663.901.375-53, RG nº 885.566, residente e domiciliado nesta capital, e a **INSTITUTO DE NEUROCIRURGIA DE SERGIPE SS .**, pessoa jurídica de direito privado, com endereço na Av Ministro Geraldo Barreto Sobral, nº 2131, sala 306, centro medico José Augusto Barreto, Bairro Jardins, Aracaju/SE, inscrita no CNPJ sob o nº 17.290.244/0001-59, representada, neste ato, pelo sócio **Geraldo Ávila Reis**, brasileiro, natural de Conselheiro Lafaiete/MG, portador do CPF de nº 043.848.696-06, celebram o presente aditivo que tramita sob o protocolo nº 015204.49184/2021-6 (Edoc nº 5364/2021), com fundamento no artigo 57, II, c/c 65, §2º, II, da lei nº 8.666/93, conforme disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

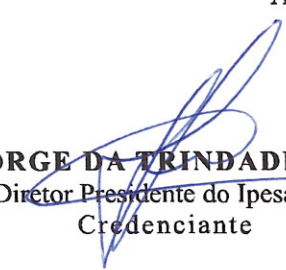
1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência inicialmente estabelecido, em mais **24 (vinte e quatro) meses, contados a partir de 01 de outubro de 2021.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem em vigor as demais Cláusulas do Termo de Credenciamento n.º 047/2019, não modificadas expressamente ou implicitamente por este Termo.

E, como nada mais se alterou no Termo de Credenciamento n.º 047/2019, foi o presente digitado em duas (02) vias de igual teor e forma para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos.

Aracaju, 01 de outubro de 2021.


GEORGE DA TRINDADE GOIS
Diretor Presidente do Ipesaúde
Credenciante


GERALDO ÁVILA REIS
Representante Legal
Credenciada

Geraldo Ávila Reis
Neurocirurgia
CRM 4103
ROE 2720



Instituto de Promoção e de Assistência à Saúde de Servidores do Estado de Sergipe

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CREDENCIAMENTO N.º 047/2019

CONTRATANTE: IPESAÚDE

CONTRATADO: INSTITUTO DE NEUROCIRURGIA DE SERGIPE SS

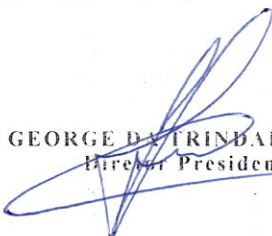
OBJETO: Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo contratual em 24(vinte e quatro) meses, a partir da assinatura.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93.

PARECER JURIDICO: N.º 505/2021 – PROJUR/IPESAÚDE

PROCESSO N.º 015204.49184/2021-6 (Edoc n.º 5364/2021)

DATA DE ASSINATURA: 01/10/2021


GEORGE DA TRINDADE GOIS
Diretor Presidente

**Instituto de Promoção e de Assistência à Saúde de Servidores do Estado de Sergipe****2º TERMO ADITIVO**

2º TERMO ADITIVO AO CREDENCIAMENTO N° 047/2019, FIRMADO ENTRE O IPESAÚDE E O INSTITUTO DE NEUROCIRURGIA DE SERGIPE SS, VISANDO O ACRÉSCIMO DE SERVIÇOS.

Pelo presente instrumento, o **Instituto de Promoção e Assistência à Saúde de Servidores do Estado de Sergipe – IPESAÚDE**, autarquia especial, dotada de personalidade jurídica de direito público, criada pela Lei Estadual n° 5.853, de 20 de março de 2006, inscrita no CNPJ sob o n° 08.042.554/0001-63, com sede à Rua Campos, n° 177, Bairro São José, Aracaju/SE, representado, neste ato, por seu Diretor Presidente **Dr. George Da Trindade Gois**, brasileiro, portador do R.G. n° 885.566 SSP/SE e inscrito no CPF sob o n° 663.901.335-53, residente e domiciliado nesta capital, e a empresa **INSTITUTO DE NEUROCIRURGIA DE SERGIPE SS.**, pessoa jurídica de direito privado, com endereço na Av Ministro Geraldo Barreto Sobral, n° 2131, sala 306, centro médico José Augusto Barreto, Bairro Jardins, Aracaju/SE, inscrita no CNPJ sob o n° 17.290.244/0001-59, representada, neste ato, pelo sócio **Geraldo Avila Reis**, brasileiro, natural de Conselheiro Lafaiete/MG, portador do CPF de n° 043.848.696-06, celebram o presente aditivo que tramita sob o protocolo n° 015204.01927/2022-1 (Edoc n° 273/2022), com fundamento no artigo 65, II, “b”, da lei n° 8.666/93, conforme disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto:

1.1.1. O presente termo aditivo tem por objeto acrescer à **Cláusula Primeira – DO OBJETO**, serviços médicos descritos a seguir, que deverão ser realizados na rede hospitalar credenciada do Ipesaúde:

CÓDIGO	PROCEDIMENTO
0.92.15.0226	Plantão em Regime de Sobreaviso de Equipe Médica de Retaguarda em Hemodinâmica – Cardiologia Intervencionista, Vascular/Endovascular e Neurocirurgia

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem em vigor as demais Cláusulas do Termo de Credenciamento n.º 047/2019, não modificadas expressamente ou implicitamente por este termo.

E, como nada mais se alterou no Termo de Credenciamento n.º 047/2019, foi o presente digitado em duas (02) vias de igual teor e forma para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos.

Aracaju, 06 de junho de 2022.

GEORGE DA TRINDADE GOIS

Diretor Presidente do Ipesaúde
Credenciante

GERALDO ÁVILA REIS

Sócio administrador
Credenciada



Documento assinado digitalmente
GERALDO AVILA REIS
Data: 03/06/2022 16:54:26-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>



Instituto de Promoção e de Assistência à Saúde de Servidores do Estado de Sergipe

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CREDENCIAMENTO N.º 047/2019

CONTRATANTE: IPESAÚDE

CONTRATADO: INSTITUTO DE NEUROCIRURGIA DE SERGIPE SS

OBJETO: Termo Aditivo tem por objeto a inclusão de serviços médicos

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 65, II, “b”, da Lei n.º 8.666/93.

PARECER JURIDICO: N° 054/2022- PROJUR/IPESAÚDE

DATA DE ASSINATURA: 07/06/2022

PROCESSO N° 015204.01927/2022-1 (EDOC 273/2022)

GEORGE DA TRINDADE GOIS
Diretor Presidente

Rua Campos, 177, São José, Aracaju, Sergipe, CEP: 49015-220
Telefone: (79) 3226-2828 Fax: (79) 3214-3155
CNPJ: 08.042.554/0001-63

Este documento foi assinado digitalmente por GEORGE DA TRINDADE GOIS

